

RECEBIDOS DO EXECUTIVO
22ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

OFÍCIO nº 052/2023 - GP

Encaminha o Balancete da Receita e da Despesa, referente ao mês de junho do exercício de 2023.

OFÍCIO Nº 58/2023 – GP

Encaminha cópia dos seguintes Atos Oficiais:

DECRETO Nº 4.909, DE 25 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda - IR no pagamento aos fornecedores pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta."

DECRETO Nº 4.910, DE 27 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

22ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 161/2023, DE 31/07/2023

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº3.934 de 18 de dezembro de 2020, e dá outras providências"

Refere-se a incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como a criação da Comissão de Inovação.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 162/2023, DE 04/08/2023

"Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021 e 4.120, de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências. "

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 163/2023, DE 04/08/2023

"Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021 e 4.120 de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito especial e dá outras providências."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 161 /2023

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.934, de 18 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 3.934, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, sobre a Política Municipal de Ciência e Tecnologia, sobre a criação do Conselho Municipal de Inovação e dá outras providências, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações.” (NR)

Art. 2º O Capítulo I da Lei nº 3.934, de 2020, passa a vigorar acrescido da Seção II-A, com os artigos 9º-A e 9º-B, da Seção II-B, com o artigo 9º-C, e da Seção II-C, com o artigo 9º-D, com a seguinte redação:

“Seção II-A

Da Política Municipal de Ciência e Tecnologia

Art. 9º-A. Fica instituído o Parque Tecnológico de Alphaville-Santana de Parnaíba, visando criar condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do Município de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, é o setor da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba responsável pela gestão do Parque Tecnológico de Alphaville-Santana de Parnaíba, podendo, para isso, realizar convênios ou contratos com Entidade Gestora, desde que esta demonstre em seus propósitos, estar capacitada para desenvolver os programas, projetos e ações previstos para o Parque Tecnológico de Alphaville-Santana de Parnaíba, considerando o interesse público.” (NR)

“Art. 9º-B. São objetivos do Parque Tecnológico de Alphaville-Santana de Parnaíba:

I - ser um espaço para desenvolver o conhecimento, a ciência e a tecnologia, constituindo um ambiente favorável à produção intelectual, voltado para a inovação tecnológica e a produção de uma cultura empresarial empreendedora;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
21-JUL-2023 13:00 0000166 2/2

Joana Botelho
Cleg



II - ser um empreendimento que estimula a preservação ambiental, integrando o desenvolvimento econômico à educação ambiental garantindo a sustentabilidade econômica, social e ambiental regional;

III - estimular e viabilizar através de políticas públicas a fixação de empresas de base tecnológica em diversas áreas de conhecimento, laboratórios, centros de pesquisas e de negócios, bem como fortalecer e ampliar a competitividade das empresas e instituições já existentes;

IV - promover a integração das entidades no parque tecnológico, objetivando interagir com os demais agentes de desenvolvimento local, estadual, federal e em especial regional, entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento, entidades de classe, associações comunitárias, empresas públicas ou privadas, e outras entidades relevantes ou de interesse público; e

V - promover a melhoria da qualidade de vida da população.” (NR)

“Seção II-B

Do Sistema de Inovação de Santana de Parnaíba – SMI

Art. 9º-C. Fica instituído o Sistema de Inovação do Município de Santana de Parnaíba, tendo por objetivo viabilizar:

I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de inovação em prol do Município;

II - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental do Município, com foco no fortalecimento da cultura de empreendedorismo e inovação;

III - o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e

IV - a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O Sistema de Inovação de Santana de Parnaíba consiste num conjunto de ações, programas e iniciativas, realizadas de forma virtual ou em espaços públicos ou privados, observando-se por parte dos entes da Administração Pública, Direta e Indireta, compreendendo a participação em programas e iniciativas, inclusive por meio de parcerias e convênios próprios, que atendam os objetivos do referido Sistema, em especial:

I - a criação, apoio e promoção de ambientes de fomento ao empreendedorismo digital e pequenos negócios inovadores e de base tecnológica;



II - o fortalecimento de ações para promoção do empreendedorismo com base na ciência, tecnologia e inovação;

III - o estímulo à cultura empreendedora e inovadora e a germinação de ideias e criação de projetos sustentáveis;

IV - o apoio e o incentivo à capacitação profissional e tecnológica, à extensão tecnológica e a pesquisa acadêmica e empresarial;

V - a criação de programas de apoio e de estímulos para inventores individuais, profissionais liberais e pequenas empresas de base tecnológica;

VI - a cooperação entre entidades, empresas e instituições públicas ou privadas, pela priorização de parcerias e convênios de cooperação tecnológica;

VII - a participação de ações de apoio científico e tecnológico para a melhoria da competitividade e divulgação de produtos e serviços para ampliação de mercados;

VIII - a criação, aquisição e adoção de tecnologias inovadoras; e

IX - a atração e retenção de talentos, investimentos e mercados, bem como a constante melhoria do ambiente empresarial e o desenvolvimento sustentável de Santana de Parnaíba." (NR)

"Seção II-C

Das Medidas Efetivas de Promoção ao Sistema de Inovação de Santana de Parnaíba

Art. 9º-D. São medidas de incentivo e apoio, dentre outras, que considerem os objetivos desta Lei:

I - a realização de eventos e programas para promoção da ciência, tecnologia e inovação, estímulo ao empreendedorismo digital e a criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica;

II - criação e apoio a programas de mentoria, tutoriais e consultorias especializadas visando à germinação de ideias e projetos, sua prototipação, validação no mercado e aprimoramento tecnológico;

III - a capacitação profissional, científica e tecnológica, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

IV - oferecimento de apoio técnico, científico e operacional, inclusive com a cessão de equipamentos, materiais e infraestrutura; e

V - atração e retenção de talentos, investimentos e mercados, bem como a constante melhoria do ambiente empresarial e o desenvolvimento sustentável de Santana de Parnaíba." (NR)



Art. 3º O Capítulo I da Lei nº 3.934, de 2020, passa a vigorar acrescido da Seção III-A, com o artigo 13-A, com a seguinte redação:

“Seção III-A

DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 13-A. A Administração Pública Direta ou Indireta poderá participar, na qualidade de cotista, de fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas cuja atividade principal seja a inovação tecnológica, conforme regulamentação e nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único. A participação de que trata o **caput** deste artigo deverá observar as condições e os limites de utilização dos recursos públicos previstos na legislação federal pertinente e nas normas complementares editadas pela Comissão de Valores Mobiliários sobre a constituição, o funcionamento e administração dos fundos.” (NR)

Art. 4º O Capítulo II e o art. 16, da Lei nº 3.934, de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II
DO CONSELHO

Seção I

Da Finalidade e Composição

Art. 16. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCTI, órgão superior de consulta, de natureza deliberativa e consultiva, compor-se-á da forma que dispuser decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Composição do Conselho deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico.

§ 2º Os representantes serão nomeados para mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santana de Parnaíba será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, ou por quem este indicar.

§ 4º Poderão ser criadas Comissões Técnicas, de caráter permanente ou temporário.” (NR)

Art. 5º O **caput** do art. 17, da Lei nº 3.934, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 17. Ao Conselho compete:” (NR)

Art. 6º A Lei nº 3.934, de 2020, passa a vigorar com os acréscimos dos seguintes dispositivos:

“Art. 17-A. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCTI terá a seguinte composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, responsável pelo desenvolvimento de Política de Tecnologia da Informação da Prefeitura;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento; e

V - 05 membros da sociedade civil, distribuídos entre representantes de Instituições de Ensino, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e membros da comunidade científica.

§ 1º Para cada posição no COMCTI será definido membro titular e respectivo suplente.

§ 2º As posições no COMCTI ligadas ao Poder Público Municipal serão preenchidas mediante indicação da autoridade máxima do Poder respectivo.

§ 3º A perda do vínculo do representante com a respectiva entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, sendo substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 4º O COMCTI se reunirá ordinariamente com periodicidade trimestral, podendo definir reuniões extraordinárias conforme a demanda de serviços, mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros.” (NR)

“Art. 17-B. O COMCTI contará com a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º O Conselho reunir-se-á com a presença de metade de seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação independente do número de Conselheiros presentes.



§ 2º As reuniões ordinárias serão bimestrais e convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas mediante solicitação motivada do Presidente do Conselho ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 4º A convocação será dada por meio de contato telefônico, correspondência, e-mail ou pessoalmente.

§ 5º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, tendo seu presidente o voto de qualidade." (NR)

"Art. 17-C. Todas as Sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto à Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do caput, o Conselho deverá publicar o calendário anual das reuniões ordinárias, sendo necessário somente publicação específica para as sessões extraordinárias com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência." (NR)

"Seção II-A

Das Atribuições do Presidente

Art. 17-D. A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, ou por representante por ele(a) indicado." (NR)

"Art. 17-E. São atribuições da Presidência do COMCTI:

I - dar posse aos representantes do COMCTI;

II - consultar terceiros para obtenção de informação necessária às atividades do Conselho;

III - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;

IV - aprovar a pauta das reuniões, elaborada pela Secretaria Executiva;

V - submeter ao Plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões;

VI - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações;

VII - coordenar as atividades do Conselho;

VIII - assinar as atas das reuniões juntamente com o secretário e os conselheiros;

IX - adotar as providências necessárias ao encaminhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

X - convidar pessoas para instruírem sobre os temas abordados no Conselho para participar das reuniões;

XI - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XII - decidir as questões de ordem ou submetê-las à deliberação do Conselho; e

XIII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins. " (NR)

"Seção II-B

Da Secretaria Executiva

Art. 17-F. A Secretaria Executiva do COMCTI será exercida pela Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a quem compete atender às determinações de seu presidente, cabendo-lhe, especialmente:

I - executar funções de apoio técnico e administrativo;

II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;

III - elaborar os extratos e atas de cada reunião;

IV - publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões;

V - elaborar relatório anual das atividades realizadas; e

VI - verificar a presença dos Conselheiros através de livro próprio. " (NR)

"Seção II-C

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 17-G. São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimento, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer nas reuniões na hora pré-fixada;

IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas; e

IX - justificar seu voto." (NR)

Art. 7º O art. 18, da Lei nº 3.934, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A participação no Conselho será considerada função relevante, de caráter não oneroso e não remunerado, salvo para os membros integrantes do Poder Público Municipal que farão jus à gratificação na participação em Comissão Técnica Permanente e na participação do COMCTI, nos termos da Lei nº 3.708, de 2018.”
(NR)

Art. 8º A Lei nº 3.934, de 2020, passa a vigorar com o acréscimo dos artigos 19 e 19-A, com a seguinte redação:

“Art. 19. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias da nomeação deste.” (NR)

“Art. 19-A. Fica criada a Comissão Permanente de Seleção das Startups, que será composta da seguinte forma:

I - membros representantes do Poder Público, sendo 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, que serão nomeados por meio de portaria; e

II - membros representantes do Setor Acadêmico, os quais serão nomeados por meio de Decreto, sendo:

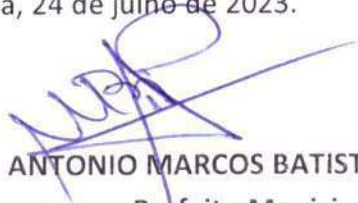
- a) um membro titular e um suplente representante da ETEC Bartolomeu;
- b) um membro titular e um suplente representante da ETEC Ermelinda; e
- c) um membro titular e um suplente representante da FATEC.” (NR)

Art. 9º Ficam revogados:

- I - os §§ 5º a 8º do art. 16 da Lei nº 3.934, de 2020;
- II - o parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 3.934, de 2020; e
- III - a Lei nº 4.203, de 14 de junho de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 24 de julho de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 040/2023

Santana de Parnaíba, 24 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar dispositivos na Lei nº 3.934, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

A alteração almejada com este Projeto de Lei visa adequar as previsões quanto ao Conselho Municipal de Inovação Ciência e Tecnologia, bem como visa incluir na citada Lei a criação do Parque Tecnológico de Alphaville-Santana de Parnaíba, que se constitui em um instrumento de implementação da Política Municipal de Ciência e Tecnologia, e instituir o Sistema de Inovação de Santana de Parnaíba.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à organização administrativa, com relação direta à temática de definição de atribuições e estruturação da prestação dos serviços pelas Secretarias Municipais e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao desenvolvimento científico e tecnológico de Santana de Parnaíba/SP, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido projeto de lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 162 /2023

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021 e 4.120, de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 4.120, de 2022 e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária visando o pagamento de Auxílio Transporte para creches e pré-escolas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 crédito especial, no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0210-3.3.90.48-1236501142220-Demais Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Auxílio Financeiro - Educação Infantil -

Secretaria Municipal de Educação

(Código Contábil 634) R\$R\$ 594.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito especial referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2022, no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64.

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

[Assinatura]

Joana Botelho
Cleg



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____/2023.

DECLARAÇÃO

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que o remanejamento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO		
	2023	2024	2025
Demais Auxílios Financeiros a Pessoa Física	594.000,00	1.425.600,00	1.425.600,00
TOTAL	594.000,00	1.425.600,00	1.425.600,00

Santana de Parnaíba, 4 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

EXCLUSÃO ()

3.445.200,00

~~WIP~~

INICIAL ()	ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA		
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.10.00	
FUNÇÃO:	EDUCAÇÃO	
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	12	
SUBFUNÇÃO:	EDUCAÇÃO INFANTIL	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	12.365	
PROGRAMA:	AUXILIO FINANCEIRO - EDUCAÇÃO INFANTIL	
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0114	

META FÍSICA - AÇÕES EDUCATIVAS	
UNIDADE DE MEDIDA: ALUNOS ATENDIDOS	
QUANTIDADE TOTAL:	1.800,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R\$ 3.445.200,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL ()

ALTERAÇÃO () INCLUSÃO (X)

EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

EXERCÍCIO:

2023

PROGRAMA:

AUXILIO FINANCEIRO - EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO DO PROGRAMA:

0114

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

02.10.00

OBJETIVO:

PROGRAMA AUXILIO TRANSPORTE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

JUSTIFICATIVA:

DESPESAS REALIZADAS COM A CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AÇÕES EDUCATIVAS	ALUNOS ATENDIDOS	0,00	600,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$

594.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL ()	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA		
EXERCÍCIO:	2023	
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.10.00	
FUNÇÃO:	EDUCAÇÃO	
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	12	
SUBFUNÇÃO:	EDUCAÇÃO INFANTIL	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	12.365	
PROGRAMA:	AUXILIO FINANCEIRO - EDUCAÇÃO INFANTIL	
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0114	

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS		
ATIVIDADES:	DEMAIS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	2220	
META FÍSICA	AÇÕES EDUCATIVAS	
UNIDADE DE MEDIDA:	ALUNOS ATENDIDOS	600,00
QUANTIDADE TOTAL:		594.000,00
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$		



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 041/2023.

Santana de Parnaíba, 4 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Por intermédio de Vossa Excelência, estamos encaminhando, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera os anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, a Lei Municipal nº 4.120, de 2022 e autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito especial.

A presente propositura visa à inclusão de nova classificação orçamentária para a Secretaria Municipal de Educação, evidenciando o Auxílio Transporte Escolar da Educação Infantil para creches e pré-escolas, cujo objetivo é a concessão de um auxílio mensal aos alunos, este devidamente aprovado pela Lei Municipal nº 4.186, de 12 de abril de 2023.

O Auxílio de que trata esta Lei é destinado a auxiliar no custeio do transporte para o deslocamento entre o local da residência do aluno e o estabelecimento escolar da rede pública, creche (de 0 a 3 anos de idade) ou pré-escola (de 4 a 5 anos e 11 meses), do Município de Santana de Parnaíba.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, conforme inciso I do §1º do art. 47 da LOM, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual o presente Projeto de Lei, que trata de matéria orçamentária, é de iniciativa constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 163 /2023

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021 e 4.120, de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 4.120, de 2022 e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária visando o aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, crédito especial, no valor de R\$ 5.828.560,32 (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais, trinta e dois centavos) para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0205-3.3.91.97-0412301130005- Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
(Código Contábil 633).....R\$ 5.828.560,32

Art. 3º O valor do crédito adicional especial referido no artigo 1º, desta Lei, será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02 – PODER EXECUTIVO

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0205-4.6.91.71-0412300550001- Principal da Dívida Contratual Resgatada
Amortização de Dívida Contratada - Secretaria
Municipal de Finanças
(Código Contábil 75)..... R\$ 5.828.560,32

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 04-06-2023 12:58 000072 1/2

Joana Botelho
Clara



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de agosto de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº ____/2023.

DECLARAÇÃO

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que o remanejamento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO		
	2023	2024	2025
Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	5.828.560,32	5.828.560,32	5.828.560,32
TOTAL	5.828.560,32	5.828.560,32	5.828.560,32

Santana de Parnaíba, 4 de agosto de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

EXCLUSÃO ()

JUSTIFICATIVA:
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS COM APORTES PERIODICOS DESTINADOS A COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - RPPS

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
APORTE ATUARIAL		5.828.560,32	5.828.560,32	5.828.560,32

17.485.680,96

INICIAL ()	ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA	
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.05.00
FUNÇÃO:	ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	4
SUBFUNÇÃO:	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	04.123
PROGRAMA:	APORTE PARA COBERTURA DEFICIT ATUARIAL - RPPS
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0113

OPERAÇÕES ESPECIAIS:	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS:	0005

QUANTIDADE TOTAL: 17.485.680,96

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R\$	17.485.680,96
-----------------------------	---------------

2022	2023	2024	2025
0.00	5.828.560,32	5.828.560,32	5.828.560,32

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

JUSTIFICATIVA:
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS COM APORTES PERIODICOS DESTINADOS A COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - RPPS

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 5.828.560,32

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL ()	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA		
EXERCÍCIO:	2023	
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.05.00	
FUNÇÃO:	ADMINISTRAÇÃO	
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	04	
SUBFUNÇÃO:	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	04.123	
PROGRAMA:	APORTE PARA COBERTURA DEFICIT ATUARIAL - RPPS	
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0113	

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS		
OPERAÇÕES ESPECIAIS:	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS:	0005	
META FÍSICA	ENCARGOS ESPECIAIS	
UNIDADE DE MEDIDA:	ENCARGOS	
QUANTIDADE TOTAL:		5.828.560,32
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$		5.828.560,32

MENSAGEM Nº 042/2023.

Santana de Parnaíba, 4 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Por intermédio de Vossa Excelência, estamos encaminhando, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera os anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, a Lei Municipal nº 4.120, de 2022 e autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito especial.

A presente propositura não altera o valor do Orçamento Programa para o exercício de 2023, apenas adequa a classificação orçamentária para que o Município cumpra todos os preceitos legais exigidos pelas normas da contabilidade pública, no que diz respeito à contabilização de aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, aprovado pela Lei Municipal nº. 4.168, de 15 de dezembro de 2022, passando do elemento de despesa 4.6.91.71 (principal da dívida contratual resgatada – Intra OFSS), para 3.3.91.97 (aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS).

A mudança pleiteada se faz necessária para que o Município proceda a classificação orçamentária de forma satisfatória através de seus demonstrativos anuais e também àqueles enviados periodicamente ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, conforme inciso I do §1º do art. 47 da LOM, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual o presente Projeto de Lei, que trata de matéria orçamentária, é de iniciativa constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 161/2023.

ASSUNTO: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.934, de 18 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

Pretende o Poder Executivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.934, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre incentivos à inovação e pesquisa científica e tecnológica em Santana de Parnaíba.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho iminentemente administrativo.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa pretende adequar as previsões quanto ao CMICT, bem como criar o Parque Tecnológico de Alphaville-Santana de Parnaíba.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário,



do Projeto de Lei n.º 161/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 7 de agosto de 2023.

MARCOS MORAES
Relator Especial



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 162/2023.

ASSUNTO: Altera dispositivos das Leis Municipais n.ºs. 4043, de 27 de outubro de 2021 e 4.120, de 15 de junho de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo alterar dispositivos das Leis Municipais n.ºs. 4043, de 27 de outubro de 2021 e 4.120, de 15 de junho de 2022 e suas alterações, bem como solicitar autorização legislativa para proceder a abertura de créditos especiais, tudo tendente a adequar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere à criação de rubrica específica referente a concessão de auxílio transporte às creches e pré-escolas.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 47, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho orçamentário.



Quanto ao mérito, a proposta legislativa possibilitará a correta classificação, dentro do orçamento vigente, da concessão do auxílio transporte às creches e pré-escolas, com a criação de rubrica específica.

Esclareça-se, por importante, que as despesas decorrentes dos créditos especiais a serem criados serão suportadas pelo superávit financeiro do exercício de 2022.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 162/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 7 de agosto de 2023.


MARCOS MORAES
Relator Especial



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 163/2023.

ASSUNTO: Altera dispositivos das Leis Municipais n.ºs. 4043, de 27 de outubro de 2021 e 4.120, de 15 de junho de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo alterar dispositivos das Leis Municipais n.ºs. 4043, de 27 de outubro de 2021 e 4.120, de 15 de junho de 2022 e suas alterações, bem como solicitar autorização legislativa para proceder a abertura de créditos especiais, tudo tendente a adequar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere à criação de rubrica específica visando aporte para cobertura do déficit atuarias do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o



artigo 47, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho orçamentário.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa possibilitará a correta classificação, dentro do orçamento vigente, da criação de rubrica específica visando aporte para cobertura do déficit atuarias do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 163/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 7 de agosto de 2023.


MARCOS MORAES
Relator Especial

PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS

22ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0669/2023, Requerimento Protocolo 004739/2023, de autoria do VEREADOR ANGELO DA SILVA, informando que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0655/2023, Requerimento Protocolo 004587/2023, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA, informando que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0633/2023, Requerimento Protocolo 004434/2023, de autoria do VEREADOR VIEIRINHA, informando que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0588/2023, Requerimento Protocolo 004095/2023, de autoria do VEREADOR VIEIRINHA, informando que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0544/2023, Requerimento Protocolo 003905/2023, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA, informando que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0236/2023, Requerimento Protocolo 001799/2023, de autoria do VEREADOR VIEIRINHA, informando que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0748/2023, Requerimento Protocolo 005555/2023, de autoria do VEREADOR RONALDINHO RD, informando que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0695/2023, Requerimento Protocolo 005109/2023, de autoria do VEREADOR VIEIRINHA, informa que o local foi vistoriado e o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0658/2023, Requerimento Protocolo 004603/2023, de autoria do VEREADOR VIEIRINHA, informa que o local foi vistoriado e o serviço foi executado.

PAUTA DAS INDICAÇÕES

22ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

INDICAÇÃO nº 4073 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a limpeza de sarjetas em toda a extensão da rua Vila Nova, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 4074 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a pintura de lombada na rua Zodíaco na altura do nº303, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 4075 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o plantio de mudas de árvores nativas, no terreno da antiga TV Alphaville, localizado na Avenida Yojiro Takaoka, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 4076 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a desobstrução do bueiro, na Rua Diogo Lara de Moraes, altura do nº 35, no bairro Recanto Pereira (Cento e Vinte).

INDICAÇÃO nº 4077 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o remanejamento das placas indicativas de estabelecimentos comerciais, localizadas no canteiro central da avenida dos Parques, esquina com a avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 4078 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a limpeza e a capinagem em toda extensão da avenida Renato Bastianon, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 4079 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o remanejamento da placa indicativa, obstruindo a passagem de pedestres, no passeio público da avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, altura do nº2323, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 4080 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a implantação de rede de tubos para captação de águas pluviais na avenida Jaguarí nº 421, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4081 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita que seja providenciado um estacionamento na Igreja Católica na avenida Jaguarí, próximo ao nº 421, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4082 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a construção de um muro de arrimo na avenida Universitário com a avenida Yojiro Takaoka, em frente ao nº 540, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 4083 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a disponibilização de aulas da modalidade de Taekwondo no Complexo Esportivo do Colégio Municipal Max Santana, localizado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº1229, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 4084 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita que interceda junto à empresa ENEL BRASIL, para que seja providenciado a poda das árvores na rua Alfeu de Oliveira altura do nº183 ao nº223, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4085 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que intensifique o patrulhamento da Guarda Civil Municipal (GCM), especialmente no período noturno, aos finais de semana e feriados prolongados, na rua José Marques da Silva, no bairro Jardim Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 4086 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção da Valeta localizada na rua Benedicto Alves Siqueira Castro na altura do nº336, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 4087 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a disponibilização de aulas da modalidade de Jiu-jitsu no Complexo Esportivo do Colégio Municipal Max Santana, localizado na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1229, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 4088 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a pintura de lombada na rua Gabriel Jorge Salomão na altura do nº1680, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4089 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a pintura de faixa de pedestre na rua Maranhão na altura do nº1064, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4090 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a ampliação no sistema de drenagem em toda extensão da Estrada Municipal Bela Vista, com ligações dos bairros Alphaville e Tanquinho.

INDICAÇÃO nº 4091 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a implantação de grades de proteção na escada hidráulica, na rua Maria Machado com saída na rua Vila Nova, no bairro Chácara do Solar III (Cento e Vinte).

INDICAÇÃO nº 4092 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a instalação de novas placas de identificação de logradouro da Rua Benedicto Alves Siqueira Castro, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 4093 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem em toda extensão da rua Satélite, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4094 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a instalação de pontos de ônibus, em ambos os lados da via, com baia, cobertura, assentos, iluminação em LED e lixeiras, na avenida Cid. Vieira de Souza, altura do nº 2033, "Condomínio Origem", no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 4095 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a implantação de um "guard rail" na rua Alagoas, altura do nº 459, no bairro Recanto Silvestre (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4096 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a retirada de entulhos, na rua Lua Minguante, nº 216, no bairro Jardim do Luar (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4097 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a retirada de entulhos, na Rua Lua Minguante, nº 34, no bairro Jardim do Luar (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4098 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a limpeza e a capinagem na calçada, na Estrada Voturuna, altura do nº 565, no bairro Voturuna.

INDICAÇÃO nº 4099 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a poda de árvores de grande porte na praça Ivan Carvalho localizada na rua Yolanda Mahalyi, (próximo ao local da feira de domingo) no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 4100 - VEREADOR NILSON CADEIRANTE - Solicita a construção de um bolsão de estacionamento no Cras - Centro de Referência de Assistência Social, na rua Moacir da Silveira nº 954, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 4101 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a limpeza da quadra, localizada na rua Guarujá altura do nº191, no bairro Jardim Rubi.

INDICAÇÃO nº 4102 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a retirada de entulhos, localizados na rua Ilhéus, nº67-B, no bairro Jardim Bahia (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4103 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a retirada de entulhos, localizados na rua Ilhéus em frente ao nº77, no bairro Jardim Bahia (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4104 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a construção de um muro na viela entre as ruas da Tartaruga altura do nº715 e do Marisco altura do nº100, próximo aos Colégios Papa João Paulo II e Ana Serra de Freitas, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4105 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a implantação de lombada na Av. Jaguari nº2750, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4106 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a retirada de entulhos na avenida Baptista Borba, nº411, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4107 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita a instalação de uma placa de logradouro situada na rua Albani Pinto de Souza, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 4108 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a canalização do córrego que passa ao lado do Colégio Municipal Ricarda dos Santos Branco, rua Via Láctea, nº 55, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4109 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a remoção de vegetação aquática, capinagem da vegetação e ações constantes no combate aos criadouros de pernilongo na margem do rio Tietê. (Reiterando protocolo nº3577/2022).

INDICAÇÃO nº 4110 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na rua do Mandi altura do nº510, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 4111 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita substituição a placa de indicação que ali passa o "Trópico de Capricórnio", na estrada municipal Bela Vista. (Reiterando o protocolo nº 3753/2022).

INDICAÇÃO nº 4112 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção e nivelamento da sarjeta localizada na rua Tocantins, altura do nº 127, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4113 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção da sarjeta na avenida Fortunato Camargo em frente ao nº810, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4114 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o plantio de árvores médias e adultas em toda a extensão da Via Parque. (Reiterando o protocolo nº 3554/2022).

INDICAÇÃO nº 4115 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica e nivelamento da sarjeta localizada na rua Tocantins altura do nº 123, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4116 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação da modalidade Musicoterapia para alunos com deficiências físicas ou mentais, no Colégio Municipal Tom Jobim, no bairro Alphaville.(Reiterando protocolo nº 3557/2022)

INDICAÇÃO nº 4117 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA – Solicita parceria/convenio junto à Prefeitura de Cajamar para que seja feita a abertura de uma rua entre a Estrada Jaguari (Fazendinha) com a Rua Cesário Lange.

INDICAÇÃO nº 4118 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a construção de um estacionamento na rua Etelvino dos Santos em frente ao nº81 (Igreja Católica Santa Odila) no bairro Chácara Solar II.

INDICAÇÃO nº 4119 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a instalação de Placas de Sinalização Luminosas com os dizeres “CUIDADO TRAVESSIA DE ANIMAIS SILVESTRES” em toda extensão da Via Parque, nos (02) sentidos, no bairro Alphaville. (Reiterando o protocolo nº 3723/2022).

INDICAÇÃO nº 4120 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita o nivelamento da tampa de esgoto, localizado na avenida Joaquim Pereira Miranda, altura do nº 09, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 4121 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita o nivelamento de guia e sarjeta na avenida Fortunato Camargo altura do nº820, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4122 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção da sarjeta na rua Rouxinol em frente ao nº 12, próximo a USA - Unidade de Saúde Avançada São Pedro, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4123 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica e o nivelamento da sarjeta próxima ao Colégio Ana Aparecida Santana, avenida das Conchas, altura do nº 497 ao nº 509, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4124 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a construção de uma lombada na avenida Jaguari ,em frente ao nº2260, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4125 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a retirada de entulhos na rua Pirarucu altura do nº 255, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 4126 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro localizado na avenida Fortunato Camargo, altura do nº 1083, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4127 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação da modalidade Musicoterapia para alunos com deficiências físicas ou mentais, no Colégio Municipal Profº Maxsoel Elias Santana, localizado na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1229, no bairro Tamboré. (Reiterando o protocolo nº 3558/2022).

INDICAÇÃO nº 4128 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Baptista Borba em frente ao nº748, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4129 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica e da sarjeta para escoamento correto das águas na rua do Gavião, altura do nº 289, em frente a USA - Unidade de saúde avançada, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4130 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita a limpeza e implantação de iluminação pública na viela que liga a avenida das Conchas à rua do Pirarucu, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4131 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o aumento no tamanho da lombada existente na rua das Bananeiras, altura do nº 291, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 4132 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita que interceda junto à empresa ENEL BRASIL, para que seja providenciada a poda de árvore no Colégio Municipal Sete Anões na rua Ernesto de Fiori, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 4133 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a construção de uma lombada na rua dos Sabiás altura do nº1101, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4134 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a construção de uma lombada na rua dos Sabiás, em frente ao nº1156, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4135 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a construção de uma lombada na Rua dos Sabiás altura do nº1105, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4136 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita a reforma e a pintura do escadão localizado na rua Suécia, nº 241, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 4137 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que seja refeita toda a calçada da estrada Municipal Bela Vista, sentido centro/bairro, no trecho entre o viário da ponte até a Subestação Edgard de Souza, com ligações dos bairros Alphaville e Tanquinho.

INDICAÇÃO nº 4138 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a poda da copa das árvores ao longo da avenida dos Bandeirantes, próximas ao passeio público, no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 4139 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita providências urgentes em relação à sinalização local, (disponibilizando agentes de trânsito, placas informativas sobre a realização da obra e possíveis desvios) no bairro Vila Poupança, na avenida Tenente Marques, durante o período de execução das obras.

INDICAÇÃO nº 4140 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a limpeza e desassoreamento do córrego localizado na rua Pompeia ao lado do nº 51, no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 4141 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita o recapeamento asfáltico em toda extensão da rua Botucatu, no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 4142 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção nas calçadas e guias da rua Botucatu, próximo ao nº14, no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 4143 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a limpeza em toda extensão da via retirando lixos e entulhos na rua Botucatu, no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 4144 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a implantação de corrimão no escadão que fica localizado na rua Benedito Alves de Siqueira Castro próximo ao nº 204, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 4145 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem em toda extensão da rua Ana Lopes Ferreira, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4146 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica rua Benedito Alves Siqueira Castro, próximo ao nº 336, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 4147 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a construção de um novo prédio com melhorias na infraestrutura para o NAS – Núcleo de assistência social, do bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 4148 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita a retirada do entulho que se encontra na rua Veneza, em frente ao n.º 484, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 4149 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita a retirada do entulho que se encontra rua Antônio Santana Leite, em frente ao n.º 40, no bairro Parque Santana II.

INDICAÇÃO nº 4150 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita a retirada do entulho da rua Antônio Santana Leite, em frente ao nº 460, no bairro Parque Santana II.

INDICAÇÃO nº 4151 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita a retirada do entulho na rua Veneza, em frente ao n.º650, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 4152 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a limpeza de sarjetas em toda a extensão da rua da Pescada, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 4153 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita a construção e implantação de um Centro de Diagnósticos.

INDICAÇÃO nº 4154 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a retirada de entulho e a limpeza da calçada na rua da Baleia, entre o nº 486 e o nº 514, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4155 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a transformação da viela que dá acesso a rua Tico Tico com a rua José Pedroso Filho, no bairro Cidade São Pedro, em rua apta para trânsito de veículos.

INDICAÇÃO nº 4156 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a poda da árvore localizada na rua Oswaldo Goeldi nº 45, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 4157 - VEREADOR RONALDINHO RD – Solicita o desentupimento do bueiro, substituição de toda tubulação de água pluvial e nivelamento para escoamento correto das águas na avenida Conselheiro Ramalho, altura do nº 16-A, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A. (Reiterando Protocolo nº 6588/2021)

INDICAÇÃO nº 4158 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na rua Tabaré, altura do nº148-A, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4159 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita o corte e remoção da palmeira, localizada na rua Benedito Alves Siqueira Castro altura do nº292, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 4160 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a conclusão da cobertura no Colégio João José de Oliveira, no bairro Cento e vinte.

INDICAÇÃO nº 4161 - VEREADOR VIEIRINHA – Solicita à empresa SABESP S/A a ligação de rede de esgoto em toda extensão da rua Pará , no bairro Jardim Diva (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 4162 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita que seja realizado cursos de gastronomia para adultos e crianças no NAS - Núcleo de Assistência Social do bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 4163 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita que seja realizado Cursos de Miçangas para crianças no NAS - Núcleo de Assistência Social do bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 4164 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita que seja realizado cursos de estética e maquiagem no NAS - Núcleo de Assistência Social do bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 4165 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a manutenção asfáltica, na rua Estrela Dalva, altura do nº 662, em frente ao Colégio Municipal Mariazinha Fernandes, no bairro Jardim Alagoas. (Cento e Vinte).

INDICAÇÃO nº 4166 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita cursos de corte e costura no NAS - Núcleo de Assistência Social, do bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 4167 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a construção de uma pista de caminhada em toda extensão da avenida Jaguari, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4168 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o fechamento do buraco, próximo ao Hospital Santa Ana, localizado na rua Profº Edgar de Moraes, nº 707, no bairro Campo da Vila.

INDICAÇÃO nº 4169 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita estudo viabilizando a retirada dos pombos que se alojam na rodoviária do centro de Santana de Parnaíba, causando transtorno e constrangimentos aos Munícipes e frequentadores do lugar.

INDICAÇÃO nº 4170 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a proteção lateral, com jateamento de concreto, no córrego localizado na rotatória que dá

acesso ao Tamboré 6, na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 4171 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a implantação da rede de esgoto, em toda extensão da rua São Pedro, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4172 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a instalação de um bueiro na avenida Fortunato Camargo, altura do nº691, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4173 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a Instalação de um semáforo na avenida Tenente Marques, próximo ao nº 1818 (Business Park), no bairro Jardim Represa (Fazendinha).

PAUTA DOS REQUERIMENTOS
22ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

REQUERIMENTO nº 800 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa SABESP S/A a vistoria e contenção do vazamento na tubulação de abastecimento de água localizada na Avenida Moacir da Silveira, na altura do n.º 1.122, no bairro Jardim Isaura.

REQUERIMENTO nº 801 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Marli, altura do nº31, no bairro Jardim Diva (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 802 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa ENEL, o alinhamento e/ou remoção dos fios soltos na rua do Pirarucu, altura do nº 162, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

REQUERIMENTO nº 803 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita à empresa SABESP S/A o conserto do vazamento de água, na rua Bela Vista, nº 185, no bairro Chácara do Solar III (cento e vinte).

REQUERIMENTO nº 804 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Piauí, altura do nº 45, no bairro Recanto Silvestre (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 805 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção da guia, sarjeta e asfalto na rua Tocantins altura do nº127, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

REQUERIMENTO nº 806 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita à EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, informações e devidas providências sobre constantes bloqueios nos validadores dos RTOs e falta de veículo de reserva técnica operacional, que atenda a linha Parque Santana/Barueri.

REQUERIMENTO nº 807 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa ENEL BRASIL, a poda de árvores de grande porte na praça Ivan Carvalho, localizada na rua Yolanda Mahalyi(próximo ao local da feira de domingo), no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 808 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Bahia altura do nº11, no bairro Vila César (Fazendinha)

REQUERIMENTO nº 809 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita à Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN a instalação de um Caixa Eletrônico 24 horas dentro do Poupatempo da Fazendinha, na avenida Tenente Marques, nº5297, no bairro Jardim do Luar (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 810 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Di Cavalcante nº 688, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 811 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa ENEL BRASIL, a notificação da empresa responsável para que tome as devidas providências quanto ao alinhamento dos cabos e dos fios que se encontram caídos e com abaulamento na avenida Moacir da Silveira, em frente ao n.º1.177, no bairro Jardim Isaura.

REQUERIMENTO nº 812 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, para que providencie a manutenção do vazamento de água na rua João Santana Leite nº 470, no bairro Campo da Vila.

REQUERIMENTO nº 813 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na Estrada Ecoturística do Suru nº 1302, no bairro Suru.

REQUERIMENTO nº 814 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Vítor Brecheret nº 37, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 815 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamento de água na rua Suzana Dias nº 338, no bairro Centro.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR

22ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

REQUERIMENTO DE PESAR nº 83 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento da senhora ISAURA SIBUTA, ocorrido no dia 1º de agosto de 2023.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 84 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento do pastor e empresário DAVI DE ARAÚJO, ocorrido no dia 5 de agosto de 2023.

PAUTA DAS MOÇÕES
22ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

MOÇÃO nº 63 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Aplausos ao DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS no Brasil, celebrando o aniversário da igreja Assembleia de Deus, que chegou ao país por intermédio dos missionários suecos Gunnar Vingren e Daniel Berg, que aportaram em Belém, capital do estado do Pará, em 19 de novembro de 1910.

MOÇÃO nº 68 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Aplausos aos guardas: GCM OSIAS CORDEIRO TAVARES , GCM INSPETOR CLAUDINEI VALERIANO DA SILVA, GCM BENEDITO RODRIGUES DA SILVA e GCM CICERO CONSTANTINO DA SILVA, pelos 25 anos de serviços prestados em nosso município.

A REFERIDA MOÇÃO FOI RETIRADA DA PAUTA EM PLENÁRIO PELA AUSÊNCIA DO AUTOR

MOÇÃO nº 69 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Aplausos ao Sr. WALTER BARANA NICOLSI, Presidente da Associação Beneficente Comunidade de Amor Rainha da Paz, pela comemoração dos 22 anos de sua fundação.

A REFERIDA MOÇÃO FOI RETIRADA DA PAUTA EM PLENÁRIO PELO AUTOR

MOÇÃO nº 70 - VEREADORES JOSILDO RIBEIRO, GINO MARIANO ,1º SECRETÁRIO HUGO SILVA e TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Aplausos ao DIA DO PADRE, comemorado em 04 de agosto.

LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES

22ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 164/2023, DE 04/08/2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos municipais ou privados, localizados neste Município de Santana de Parnaíba, de comunicarem ao Conselho Tutelar os casos de uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas por crianças e adolescentes."

AUTORIA: VEREADORA ENFERMEIRA NELCI

PROCESSO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2023, DE 03/08/2023

"Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba relativas ao exercício econômico financeiro de 2021."

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 164/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos municipais ou privados, localizados neste Município de Santana de Parnaíba, de comunicarem ao Conselho Tutelar os casos de uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas por crianças e adolescentes.

Nelci Aparecida de Freitas Santos ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Os hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos municipais ou privados, localizados neste Município de Santana de Parnaíba, ficam obrigadas a comunicar ao Conselho Tutelar os casos devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas por crianças e adolescentes atendidos em suas dependências.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, considera-se drogas as substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim como aqueles especificado em lei.

Art. 2º - A comunicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do atendimento, fazendo constar:

I - nome completo da criança ou do adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - quando possível, o tipo e a quantidade de bebida alcoólica e/ou droga consumida pela criança ou adolescente;

III - número de registro do Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento;

IV - assinatura do médico responsável pelo atendimento ou do representante legal do estabelecimento.

Parágrafo único - o processo de comunicação deverá observar a inviolabilidade das informações e a preservação da imagem da criança ou do adolescente, de forma a proteger a sua privacidade.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados acarretará ao infrator multa no valor equivalente de 50 (cinquenta) UFESP e em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Do valor arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista nesta Lei, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Parnaíba (FUMCAD), criado pela Lei Municipal nº 2.044 de 20 de novembro de 1997 e alterada pela Lei Municipal nº 2.086 de 26 de maio de 1.998.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 04 de Agosto de 2023.



ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VEREADORA - PL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 164

O referido Projeto de Lei tem por escopo a prevenção e o tratamento do uso indiscriminado de álcool e drogas pelas crianças e adolescentes, o que lamentavelmente vem ocorrendo crescentemente, principalmente na fase da adolescência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro em seu art. 4º que estabelece "*é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*"

Ao passo que, nos termos da lei, também é dever da comunidade e da sociedade em geral assegurar a vida e a saúde da criança e do adolescente, a presente preposição se mostra adequada ao obrigar as instituições de saúde a comunicarem o Conselho Tutelar do Município sobre os casos constatados de consumo de drogas e álcool pelos menores de idade.

Desse modo, vislumbra-se que é de extrema importância a participação da comunidade e da sociedade em geral na proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Igualmente, não há dúvidas de que o presente Projeto de Lei é de interesse local, pois a prevenção e o tratamento do uso indiscriminado de álcool e drogas implica em consequências diretas a comunidade local, mormente se tratando de questão de saúde e segurança pública.

Sendo assim, tenho a honra de submeter a apreciação do Colendo Plenário o referido Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.



Plenário Antônio Branco, 04 de Agosto de 2023.

ENFERMEIRA NELCI

(Nelci Aparecida de Freitas Santos)

VEREADORA - PL

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 21/03/2023

117 TC-007275.989.20-0

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Antonio Marcos Batista Pereira.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

(GCDR-43)

EMENTA: FALHAS NO PLANEJAMENTO. PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS – DÍVIDA NÃO REGISTRADA. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES COMISSIONADOS. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS E CONSEQUENTE DESCUMPRIMENTO DO TETO CONSTITUCIONAL. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela 9ª Diretoria de Fiscalização, que, na conclusão de seu relatório (Evento 132.52), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ A secretaria de controle interno foi extinta e apenas o Sr Douglas Verzola está vinculado à área de controle interno, sendo o responsável pelo

Controle Interno, ocupante de função de confiança. O mesmo não dispõe de total autonomia e independência, tendo em vista que na estrutura administrativa do órgão, o mesmo está subordinado ao Secretário da Casa Civil e é designado diretamente pelo prefeito (agentes políticos);

✓ A forma de preenchimento do cargo de responsável pelo Controle Interno em Santana de Parnaíba contraria decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou inconstitucional o exercício do cargo de controlador interno por servidor nomeado em cargo em comissão ou em função de confiança, por ser um cargo que desempenha funções de natureza técnica;

✓ O relatório do Controle Interno carece de maiores detalhamentos sobre as ações executadas, correções exigidas e apontamentos propostos pelo órgão;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ Irregularidades apuradas envolvendo temas como PPA, LOA, realização de audiências públicas em dia útil e em horário comercial;

B.1.1.A - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

✓ Abertura de créditos adicionais suplementares no valor equivalente a 36,51% do orçamento original, acima do limite imposto pela LDO e LOA originais (10%);

B.1.1.B - REALOCAÇÃO DE RECURSOS

✓ A Prefeitura realizou, por repetidas vezes, a transposição de recursos sem autorização legal específica, isto é, realocou créditos orçamentários entre programas distintos, modificando irregularmente o que estava inicialmente previsto na LOA municipal, em descumprimento ao artigo 167, VI da Constituição Federal;

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

✓ Débitos pendentes referentes a exercícios passados (1999, 2002 e 2004), atualmente objeto de processo judicial movido pela Caixa de Previdência;

✓ A Prefeitura de Santana de Parnaíba não registrou contabilmente o débito no valor de R\$ 85.206.476,83 perante a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais;

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ O Quadro de Pessoal apresenta apenas 4 cargos efetivos em comissão e não reflete o real cenário da estrutura funcional da Prefeitura de Santana de Parnaíba, uma vez que não retrata as centenas de funções criadas pela Lei Municipal nº 3.708/18 e outras existentes no município;

B.1.10.2. FUNÇÕES GRATIFICADAS

✓ Pagamento de gratificação de função a servidores comissionados, em afronta à lógica do artigo 37, V da Constituição Federal;

✓ Ausência de definição precisa do número total de vagas criadas para as funções especializadas de funções de Assistente de Diretor de Departamento e Chefes de Divisão, Seção e de Setor, permitindo o aumento

de servidores detentores de funções especializadas toda vez que houver alteração/aumento da estrutura organizacional da Prefeitura, sem a necessidade de nova lei que defina precisamente as funções criadas;

✓ Quadro de pessoal não reflete o real cenário da estrutura funcional da Prefeitura, pois não contém funções especializadas e gratificadas;

B.1.10.3. REMUNERAÇÕES ACIMA DO LIMITE LEGAL

✓ Pagamento de honorários aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional (artigo 37, XI da Constituição Federal e artigo 17 do ADCT), causando um prejuízo de R\$ 689.622,07 e contrariando extensa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal;

B.1.10.4. GRATIFICAÇÃO CIRURGIÃO DENTISTA

✓ Pagamento generalizado de gratificação por exercício de função a praticamente todos os Cirurgiões Dentistas, sem que nenhum exerça atribuição de direção, chefia ou assessoramento, conforme requisito do artigo 37, V, da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Municipal nº 3.424/14. Gasto em 2021: R\$ 810.825,00;

B.1.9.6. GRATIFICAÇÃO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

✓ Pagamento generalizado de gratificação por exercício de função a praticamente todos os Auxiliares em Saúde Bucal, sem que nenhum exerça atribuição de direção, chefia ou assessoramento, conforme requisito do artigo 37, V, da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Municipal nº 3.424/14. Gasto em 2021: R\$ 95.841,69;

B.1.10.6. PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

✓ Descumprimento do piso salarial do Magistério Público da Educação Básica;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

✓ Ocorrências verificadas nas seguintes áreas: Estrutura, IPTU, ISSQN;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

✓ Até o 3º quadrimestre de 2021, 1192 crianças estavam em lista de espera em vagas no Ensino Infantil (Creche e Pré-escola) – irregularidade reincidente e descumprindo recomendação deste Tribunal;

✓ Descumprimento da meta 1-A acompanhada no Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação (IRB, TCEMG e ATRICON) – Universalizar a Pré-Escola;

✓ Apesar de haver fila de espera em creche municipal, foram gastos mais de R\$ 17 milhões com o Ensino Médio (etapa não prioritária), e mais de R\$ 3,4 milhões com serviços de publicidade;

✓ A municipalidade não priorizou a solução das filas de espera no Ensino Infantil;

✓ Gastos inelegíveis para cômputo da aplicação dos recursos do FUNDEB (magistério e outras despesas);

- ✓ Gastos inelegíveis para cômputo da aplicação dos recursos próprios em ensino (artigo 212 da Constituição Federal);

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Sala de Aleitamento Materno, Formação e Capacitação, Remuneração, Permanência na mesma escola, Acessibilidade, Alunos por Turma e Plano Político-Pedagógico (Creche);
- ✓ Pátio Infantil, Permanência na mesma escola, Formação e Capacitação, Plano Político-Pedagógico e Alunos por Turma (Pré-Escola);
- ✓ Espaço por Aluno, Computador por aluno, Estabelecimentos em tempo integral, Permanência na mesma escola, Alunos por turma, Formação e Capacitação, Alunos em tempo integral, Plano Político-Pedagógico, Uniforme Escolar, Avaliação do Rendimento Escolar (Ensino Fundamental – Anos Iniciais);
- ✓ Computador por aluno (Ensino Fundamental – Anos Finais);
- ✓ Estrutura, Nutricionistas, Compartilhamento de Espaços com a Comunidade, Transporte Escolar e Conselho Fundeb (Área - Todas as Etapas de Ensino);

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ Irregularidades apuradas envolvendo os seguintes temas: Planejamento, Metas SISPACTO, Plano Municipal de Saúde como base de elaboração do PPA, Programa Anual de Saúde como base de elaboração de LDO, metas da Programação Anual de Saúde, AVCB e CLBC de estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, Atenção Ambulatorial, Vigilância Epidemiológica;

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Irregularidades verificadas envolvendo as seguintes áreas: Plano Municipal de Saneamento Básico, Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e Aterros Municipais;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ Ocorrências relacionadas aos seguintes temas: Preparação para Emergências e Desastres, Estudo de Avaliação e Segurança, Transporte Público Coletivo e Acessibilidade;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Ausência de uma ferramenta de busca para realização de consultas às publicações da Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba;
- ✓ Ausência de publicação das portarias editadas pelo executivo municipal, conforme Arquivo “G.1.1 Portarias”;
- ✓ As despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foram detalhadas com todos os elementos conforme Comunicado SDG nº 18/2020;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Diversas irregularidades quanto à integridade e fidedignidade do

sistema contábil, bem como o registro incorreto de receitas e despesas;

- ✓ Empenhos sem identificação do CPF/CNPJ do credor;
- ✓ Uma série de empenhos nos quais a modalidade foi classificada de forma incorreta;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Ocorrência relacionada ao tema de Transparência;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

- 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;
- 16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

- 10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade;
- 17.1 - Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas.

PERSPECTIVA C: ENSINO

- 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;
- 4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário;
- 4.6 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

- 3 - Boa saúde e bem estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- 3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar;

- 3.5 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool;
- 3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos;
- 17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

- 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;
- 6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;
- 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;
- 12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

- 1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais;
- 11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos;
- 11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade;
- 11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar,

de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 17.13 - Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas;
- 17.14 - Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ Subsidiaram a análise das Contas os expedientes: TC-008099.989.21, TC-000226.989.21, TC-018948.989.21, TC-017869.989.21, TC-021968.989.21, TC-008992.989.22, TC-005329.989.22 e TC-008473.989.22;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Descumprimento de recomendações exaradas nos 2 últimos exercícios apreciados e com trânsito em julgado em 2021 (contas de 2017 e 2018);

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 136.1 – DOE 08/07/2022), o responsável pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba apresentou justificativas (Evento 155).

Forneceu ainda esclarecimentos adicionais através de memórias.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos jurídicos e atendimento aos mínimos constitucionais no ensino e saúde a **Assessoria Técnica** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Eventos 167).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**, em razão de: a) falhas no setor de controle interno; b) abertura de créditos adicionais no percentual de 36,51%; c)

inconsistências no parcelamento de débitos previdenciários; d) pagamento de gratificações aos servidores comissionados, dentistas e auxiliares em saúde bucal; e) pagamentos de honorários aos Procuradores Municipais em valores superiores ao limite constitucional; f) fixação do piso do Magistério Público da Educação Básica abaixo do limite estabelecido para o exercício.

Propôs recomendações à Origem em relação às impropriedades apontadas pelo IEG-M, quadro de pessoal e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Evento 171.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município

Santa Helena de Parnaíba

Exercício

2021



População (2021): 145.073
Área territorial (2020): 179.549 km²
IDEB (2013): 6,3

PIB (2016): R\$ 9.24 bil
PIB Per Capita (2018): R\$ 67.550,54
IDHM Longevidade (2010): 0,845

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C+	C	C
i-Fiscal	B	B	B+
i-Educ	B	C+	B
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	B	B	B
i-Cidade	C+	B+	B+
i-Gov-TI	A	A	A

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável nota geral do IEGM (B – Efetiva) nos três últimos exercícios, apresentando ainda melhora nas dimensões Fiscal e Educacional.

1.7 PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 2,75%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	26,21%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	90,72%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i>)	25,23%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b"</i>)	40,16%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Executivo efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

A Prefeitura efetuou o recolhimento de encargos sociais.

O Município não possuía dívidas judiciais no exercício. Houve o pagamento dos requisitos de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-4603.989.18	Favorável
2019	TC-4944.989.19	Favorável
2020	TC-3292.989.20	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Inicialmente observo que o quadro financeiro da Municipalidade se encontrava dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

O superávit orçamentário de R\$ 33.744.627,59 (trinta e três milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 2,75%, aumentou o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$ 356.465.544,66 (trezentos e cinquenta e seis milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), uma elevação de 16%.

O Município possuía liquidez para honrar os compromissos de curto prazo, conforme dados da instrução. Houve também queda de 57,43% na dívida de longo prazo.

Ratifica o cenário positivo das finanças municipais a melhora da dimensão Fiscal constatada no IEGM, que passou de B (efetiva) no exercício passado para B+ (muito efetiva) em 2021.

Prosseguindo, o Executivo realizou alterações orçamentárias que atingiram 36,51% da despesa inicial fixada, superior à inflação do período², que é o parâmetro que o Tribunal entende aceitável para abertura de créditos adicionais. Contudo, tendo em vista o fato de não ter havido desequilíbrio fiscal, o apontamento pode ser levado ao campo das **recomendações**.

Ainda, diversas falhas no setor de planejamento e nas peças orçamentárias do Município foram identificadas nos autos. Cabe destacar também que a nota do IEGM para o vetor de Planejamento permanece no menor nível de medição (C – baixo nível de adequação) nos últimos três

¹ R\$ 307.317.199,15.

² De acordo com o IBGE, o Índice oficial de inflação (IPCA) em 2021 foi de 10,06%.

exercícios.

Questões importantes como compatibilidade da LOA com LDO e PPA, Ouvidoria, instrumentos não alinhados com as metas dos planos setoriais e estimativa de renúncia fiscal necessitam de aperfeiçoamento.

Neste sentido, o gestor deverá melhor estruturar o setor e aprimorar as peças de planejamento, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, medidas estas que ficam desde já **determinadas**.

A instrução demonstra a existência de parcelamentos de débitos previdenciários de exercícios anteriores no montante de R\$ 85.206.476,83 (oitenta e cinco milhões duzentos e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), que não foram registrados contabilmente.

Além disso, apesar da edição de leis que autorizavam a Prefeitura a quitar as dívidas através de dação de bens imóveis, o procedimento foi considerado irregular no processo administrativo previdenciário - PAP nº 162/2009 – MPS.

Em memorias apresentados o interessado esclarece se tratar de débitos dos exercícios de 1999 a 2004 e que já foram regularmente quitados.

Embora se trate de débitos relativos a demonstrativos pretéritos, considero oportuno **recomendar** ao Executivo que evite a realização de parcelamentos de encargos sociais, especialmente se o Município dispõe de suficientes recursos financeiros, como demonstra a instrução, além de lançar estes passivos em sua contabilidade.

2.2. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

No setor de pessoal constatou-se existência de servidores ocupantes de cargos comissionados recebendo gratificação, além da concessão do benefício para Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal.

Em relação aos profissionais de saúde, a equipe técnica aponta que os pagamentos se deram sem amparo na Lei Municipal nº 3.424/14, de

forma generalizada e no montante total de R\$ 906.666,69 (novecentos e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

A Origem, em suas alegações de defesa, se restringiu a afirmar que as concessões estavam respaldadas em instrumento normativo vigente e anunciar adoção de providências para regularizar a situação dos demais servidores efetivos.

As informações trazidas na peça defensiva não afastaram as impropriedades e nem apresentaram medidas efetivas para sanar os problemas detectados nas sobreditas vantagens pecuniárias. Para esclarecer a questão reproduzo aqui o artigo 128 da Constituição Paulista:

***Artigo 128** - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.*

Diante deste cenário, **determino** que a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba cesse os pagamentos aos servidores em comissão, além de promover a regulamentação da referida verba através da lei para as outras categorias, fixando critérios e parâmetros objetivos para a concessão de suas gratificações

O órgão de instrução verificou ainda pagamento de honorários advocatícios, percebidos pelos Procuradores Municipais da Prefeitura de Santana do Parnaíba, que superaram o teto remuneratório constante do inc. XI, art. 37 da Constituição Federal.

Os valores recebidos a maior apurados nos autos alcançaram a cifra de R\$ 689.622,07 (seiscentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e sete centavos), e foram obtidos através de rateio referente ao saldo contabilizado em conta extraorçamentária, não integrando, portanto, a folha de pagamento dos referidos servidores.

O Executivo local sustenta que *"tal verba não tem natureza de verba pública, preservando sua natureza de verba privada, posto que saem diretamente do patrimônio jurídico da parte vencida para o patrimônio jurídico do causídico da parte vencedora, não havendo que se falar em submissão ao*

teto remuneratório constitucional ou em eventual prejuízo ao erário Municipal".

Importante destacar que o STF já decidiu³ que o teto dos procuradores municipais é o subsídio dos desembargadores dos Tribunais de Justiça, ou seja, 90,25% da remuneração dos ministros do STF.

Assim, as justificativas não merecem prosperar, pois os honorários de sucumbência pagos aos procuradores municipais possuem natureza salarial. Seu pagamento deve observar o teto constitucional e possuir base legal própria do ente⁴, sobre ele incidindo imposto de renda.

Sob esse prisma é importante que seu valor esteja registrado na ficha financeira do servidor, para auxiliar no cálculo do valor a ser recolhido de modo a formalizar os controles interno e externo, medida que fica aqui **determinada**.

Da mesma forma, **determino** à Municipalidade que adeque a remuneração dos Procuradores Municipais ao teto remuneratório de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal⁵.

Também consta na instrução que o piso salarial do magistério está abaixo do parâmetro nacional (R\$ R\$ 2.632,00 contra R\$2.886,24). Portanto, **determino** ao executivo local que fixe a remuneração desses profissionais de acordo com os vencimentos estipulados para o exercício.

Finalmente, anoto que a reincidência nessas impropriedades demanda a emissão de **ressalvas** ao parecer.

Considerando a aparente inconstitucionalidade das leis que regulamentam as matérias acima mencionadas, bem como as ilegalidades na gestão de pessoas do Município, proponho a remessa de cópia ao Ministério Público Estadual para providências que houver por bem determinar, acompanhadas do relatório da fiscalização e deste parecer.

³ Recurso Ordinário nº 663.696 e AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000319-02.2021.8.26.0000.

⁴ Código do Processo Civil, art. 85, §19

⁵ inciso XI do art. 37 da Constituição da República e artigo 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo que estabelece que no âmbito do Poder Judiciário o teto equivale ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

2.3. APONTAMENTOS REMANESCENTES

De acordo com os dados trazidos aos autos, 1.192 (mil cento e noventa e duas) crianças estavam em lista de espera por vagas nas unidades de ensino. De tal modo, necessário reproduzir o gráfico elaborado pela Fiscalização com a evolução do déficit de atendimento a essas crianças nas escolas do Município durante o exercício:



O problema é agravado pela realização de despesas relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional, o que só é permitido quando plenamente atendidas as necessidades da área de competência do Município, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 11, V).

Ressalto a relevância da matéria, que está disciplinada na Constituição Federal⁶. Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil.

Outro problema relacionado à oferta de vagas é a existência de turmas de creches, pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental com número excessivo de alunos, ou com área insuficiente, segundo os parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Educação – CNE⁷.

Assim, **determino** ao atual gestor do Município que tome medidas

⁶ Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante garantia de:

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Máximo de 13, 22 e 24 alunos; e mínimo de 2,30 m², 1,36 m² e 1,875 m² por aluno respectivamente

efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais, além de promover a criação de mais turmas e ampliação dos espaços existentes, visando à resolução do problema de excesso de alunos em sala de aula.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.4. CONCLUSÃO

VOTO pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- As alterações orçamentárias devem ser realizadas em patamar compatível com a inflação do período (*recomendação*);
- Estructure o setor de Planejamento e aprimore as peças orçamentárias (*determinação*);
- Evite a realização de parcelamentos de encargos sociais (*recomendação*);
- Contabilize corretamente suas dívidas previdenciárias (*recomendação*);
- Cesse os pagamentos de gratificação aos ocupantes de cargos em comissão e regule a concessão desses benefícios aos servidores efetivos (*determinação*);
- Registre em folha de pagamento os honorários devidos aos Procuradores Municipais (*determinação*);
- Adeque a remuneração dos Procuradores Municipais ao teto remuneratório equivalente ao subsídio dos Desembargadores do

Tribunal de Justiça (*determinação*);

- Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (*determinação*);
- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "*in loco*".

Por fim, proponho a remessa do relatório da fiscalização e deste parecer ao **Ministério Público Estadual**, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de sua alçada.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2023.

ASSUNTO: Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba relativas ao exercício econômico financeiro de 2021.

AUTORIA: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Senhor Presidente.

Trata-se o presente expediente de encaminhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício econômico financeiro de 2021, tendo aquela Corte emitido Parecer favorável às mesmas, com ressalvas, recomendação e determinação, conforme se verifica do respectivo acórdão exarado pela 1ª Câmara (Processo nº 007275.989.20-0), em sessão de 21 de março de 2023, com trânsito em julgado certificado em 2 de junho de 2023.

Conforme disposição contida no art. 297 do Regimento Interno, é necessária a publicação de referidas contas, e seu encaminhamento à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os fins ali determinados.

Outrossim, à luz do quanto dispõe o art. 311, I do RI, referidas contas deverão ficar à disposição da população em geral para apreciação e exames, por 60 (sessenta) dias.

Por se tratar de processo digital, e tendo em vista a necessidade de total transparência do quanto foi apurado e maior abrangência quanto à facilidade de acesso aos eventuais interessados, **opino** no sentido de que o *link* de acesso ao mesmo seja disponibilizado *(i)* no site da Câmara (www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br), e *(ii)* nos computadores dos (as) senhores (as) Vereadores (as) para fins do disposto na parte final do art. 299 do RI.

É o meu parecer, *sub censura*.

Santana de Parnaíba, 3 de agosto de 2023.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Lucas Soares
Cleg



DESPACHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2023.

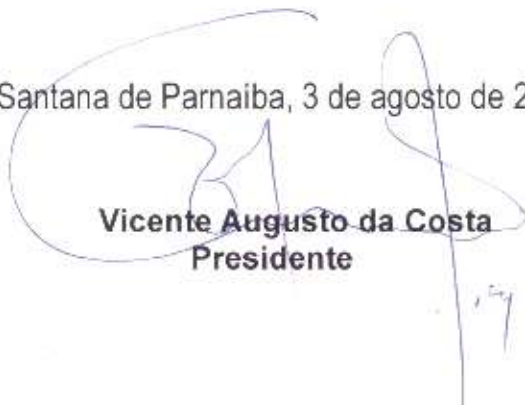
ASSUNTO: Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba relativas ao exercício econômico financeiro de 2021.

AUTORIA: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Tendo em vista o encaminhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba relativas ao exercício econômico financeiro de 2021 à esta Casa, e tendo em vista o disposto no art. 296 e seguintes do Regimento Interno, bem como o Parecer Jurídico exarado nesses autos, **determino** sejam as mesmas disponibilizadas no site da Câmara, bem como nos computadores dos (as) Senhores (as) Vereadores (as). Atente-se, ainda, ao disposto no art. 311, I do Regimento Interno.

Após a publicação, inclua-se o presente Projeto para leitura e conhecimento do Plenário, e encaminhe-se às Comissões Permanentes, na forma do art. 297 do Regimento.

Santana de Parnaíba, 3 de agosto de 2023.


Vicente Augusto da Costa
Presidente